

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES – NÚCLEO FUNCIONAL DE COMPRAS

CADERNO DE ENCARGOS

"AQUISIÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS TIPO PICK-UP 4x4 DE CABINE DUPLA"

(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015)

PROCEDIMENTO Nº 004/ASA/DFA/2023

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objecto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	4
CAPÍTULO II	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 7. ^a - Inspeção	6
Cláusula 8. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos bens	7
Cláusula 10. ^a - Garantia técnica	8
Cláusula 11. ^a - Encargos gerais	9
Cláusula 12. ^a - Objecto do dever de sigilo	10
Cláusula 13. ^a - Preço contratual	10
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento	11
Cláusula 15. ^a - Adiantamento de preços e caução	11
Cláusula 16. ^a - Atraso nos pagamentos	12
CAPÍTULO III	13
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	13
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais	13
Cláusula 18. ^a - Força Maior	14
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do Contraente Público	15
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do fornecedor	15
CAPÍTULO IV	16
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	16
Cláusula 21. ^a - Caução	16
CAPÍTULO V	17
RESOLUÇÃO DE LITIGIOS	17
Cláusula 22. ^a - Foro competente	17
CAPÍTULO VI	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Cláusula 23. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	17
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações	17
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos	18
Cláusula 26. ^a - Lei aplicável	18
PARTE II	19
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	19.. 27

 Aeroporos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de 3 (três) Viaturas Tipo Pick-up de Cabine Dupla, incluído tampa “HARDTOP”**, de acordo com as disposições constantes na Parte II - Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Caderno de Encargos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão da entrega e aceitação do bem em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS		

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor do bem

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de exata e pontual prestação dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta, tendo em conta as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do bem;
 - c) Conclusão do procedimento de legalização para circulação na via pública;
 - d) Obrigação de entrega da documentação técnica e prestação de toda a informação mencionada na parte II do caderno de encargos.
2. Todos os acessórios necessários ao correto funcionamento das viaturas fazem parte do fornecimento;
3. O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento objeto do presente concurso.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II - Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS</p>		

2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega do bem objeto do contrato

1. A entrega das viaturas ocorrerá nos locais referidos no número 8 da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, no prazo estabelecido na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, com exceção dos manuais técnicos que poderão ser em língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. O fornecedor obriga-se, ainda, a entregar à ASA cópia, em formato eletrónico (.PDF e/ou .DOCX), de todos os documentos mencionados no ponto anterior.
4. Todas as despesas e custos com o transporte, seguro, garantia dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

 <p>Aeropostos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS</p>		

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens, sendo efetuada através da verificação do cumprimento das especificações técnicas que constam da Parte II do caderno de encargos e da proposta.
3. Durante a inspeção o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização da inspeção, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso em que a inspeção prevista na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais,

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS</p>		

e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II - Especificações Técnicas do presente caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, **o qual não poderá ser inferior a 24 meses**, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

 <p>Aeroporos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS</p>		

- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
4. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
5. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, de emolumentos exigidos pela ARAP - AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS		

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, entre outros, os relativos a:
 - a) Transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Cobertura do seguro de transporte do bem até à efetiva entrega;
 - c) Custo com o desalfandegamento e matriculação das viaturas – livrete e título de registo de propriedade;

 Aeroporos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	

- d) Custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
- e) Acessórios exigidos pelo código de estrada;
- f) Entrega da documentação técnica e prestação de informação mencionada na parte II do caderno de encargos;
- g) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- h) Todas as demais despesas inerentes à correta entrega dos bens a contratar.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos, deve ser paga no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo ser remetido documento emitido por entidade bancária ou extraído do sistema de informação da entidade bancária do fornecedor que ateste a titularidade da conta bancária.

Cláusula 15.ª

Adiantamentos de preços e caução

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a entidade adjudicante poderá efetuar adiantamento de preço por conta do fornecimento a realizar ou de ato preparatório ou acessório desse fornecimento, desde que:
 - a) O valor do adiantamento não seja superior a 30% do preço contratual, e
 - b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado a prestação de uma caução de valor igual ao do adiantamento prestado pela entidade adjudicante.
2. A caução referida na alínea anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução.

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS</p>		

Cláusula 16.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da ASA – Aeroportos e Segurança Aérea no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos, tem o fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária prevista nos termos do n.º 1 da cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a ASA efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior da presente cláusula forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 da presente cláusula.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Em caso de incumprimento imputável à ASA, S.A, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de setembro, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/400$ em

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS</p>		

que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso:

2. O pagamento a que se refere o número anterior do presente Caderno de Encargos, será efetuado na Direção Financeira e Administrativa da ASA, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% (quinze por cento) do preço contratual.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS</p>		

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, a suspensão total ou parcial do fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	

- Nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 213.º do Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de setembro.

Capítulo IV

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Cláusula 21.ª

Caução

- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 109.º do Código da Contratação Pública.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	

5. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código da Contratação Pública.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código da Contratação Pública, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS		

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

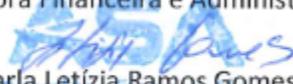
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

A Diretora Financeira e Administrativa


- Carla Letizia Ramos Gomes -

 <small>Aeroportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por finalidade a aquisição de **3 (três) Viaturas Ligeiras Tipo Pick-Up 4x4 de Cabine Dupla, zero quilômetros, incluído tampa “HARDTOP”**.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS

As viaturas a adquirir devem obrigatoriamente apresentar as seguintes características técnicas:

Características Técnicas Gerais
Potência Kw (Cv): igual ou superior a 100kW (140 Cv);
Cilindrada: igual ou superior a 2400 CC;
Número de cilindros: 4;
Número de Portas: 4;
Classe de emissões: mínimo Euro VI;
Combustível: Gasóleo;
Lotação: 5 lugares;
Suspensão dianteira: independente
Suspensão traseira: Eixo rígido
Bloqueio do diferencial traseiro;
Proteção inferior do motor;
Proteção da caixa de transferência;
Vidros traseiros e dianteiros elétricos;
ABS c/ EBD;
Ar condicionado;
Air bags;
Imobilizador;
Direção Assistida

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	

Rádio CD/MP3 + USB
Pintura: Cor Branco
Fecho centralizado

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PREFERENCIAIS

Airbags de cortina
Airbags laterais frontais
Nível ecológico igual ou superior a Euro 5
Faróis de nevoeiro nos pára-choques
Ar condicionado automático
Velocidades: 5 + MA
HardTop
Volante regulável em altura
Lava-Faróis
Tampão de combustível com a mesma chave da ignição

4. CATÁLOGOS, DESENHO E MEMÓRIA DESCRITIVA

Os concorrentes deverão anexar às suas propostas, catálogos, desenhos e uma memória descritiva, contendo a seguinte informação;

- Tipo de motor;
- Marca e modelo de chassis;
- Marca e modelo do motor: número de cilindros, cilindrada, disposição dos cilindros, binário e rotação, potência e rotação, sistema de refrigeração, tipo de injeção, tipo de filtragem e relação de compressão;
- Tipo de diferencial e relação de transmissão;
- Caixa de velocidades: marca e modelo, número de velocidades, tipo de acionamento, relações de transmissão;
- Tipo de embraiagem;

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS		

- Tipo de suspensão, anterior e posterior;
- Direção: tipo e raio de viragem;
- Travões de serviço e de estacionamento, com indicação de características;
- Chassis: estrutura, número de eixos, dimensões e altura mínima ao solo;
- Pneus: dimensões, telas e marca;
- Habitáculo: painel de instrumentos e instrumentos de controlo incluídos;
- Sistema de climatização interior;
- Tratamento e proteção da pintura;
- Sistemas de segurança incluídos.

5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O adjudicatário deverá proceder também à entrega da seguinte documentação técnica, redigida em língua portuguesa;

- Catálogo elucidativo sobre o funcionamento e manutenção do veículo;
- Nomenclatura de equipamentos e acessórios;
- Manuais de operador;
- Manual de oficina idêntico ao utilizado pelo adjudicatário, contendo documentação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais;
- Micro-fichas, CD's e/ou manuais com vista explodida das peças e órgãos do veículo;
- Lista de sobressalentes para stock, segundo a experiência do adjudicatário.

6. PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e começa a contar a partir da data da assinatura do auto de receção das viaturas.

7. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do bem proposto deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	

8. LOCAL DE ENTREGA

Após a adjudicação, as viaturas devem ser entregue, dentro do prazo contratado, nas instalações da ASA nos Aeroportos da Boavista, Praia e de São Vicente.

9. REFERÊNCIAS GERAIS

- a. Os concorrentes devem indicar a marca e modelo do veículo que se propõe fornecer;
- b. Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP;
- c. O preço proposto deve contemplar o preço a pagar pelo bem, assim como, todas as despesas relacionadas com o transporte, desalfandegamento, matrícula, e outras;
- d. O preço proposto deverá ser mantido durante a vigência do contrato, sem direito a revisão;
- e. O bem deve ser faturado à ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, sito no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Caixa Postal Nº 58, Ilha do Sal;
 - 1) A faturação deve ser enviada para a morada referida na alínea anterior e deve conter:
 - i. Identificação da entidade adquirente;
 - ii. Nº da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
 - iii. Valor total a pagar pela ASA, S.A;
 - iv. Identificação dos bens adquiridos;
 - v. Identificação do procedimento com a seguinte designação.

CONCURSO PÚBLICO Nº 004/ASA/DFA/2023